



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2017

DATA: 28/08/2017

EMENTA: Acrescenta o inciso XXI ao Art. 22 da Lei nº 2.221, de 16 de dezembro de 2010, que instituiu o Sistema Municipal de Transporte Público Municipal.

Autor: Vereador Enfermeiro Vilmar

RELATÓRIO:

O Projeto de lei Complementar nº 7/2017, de autoria do Poder Legislativo visa Acrescentar o inciso XXI ao Art. 22 da Lei nº 2.221, de 16 de dezembro de 2010, que instituiu o Sistema Municipal de Transporte Público Municipal.

O Procurador da Casa, em seu parecer, aduz que o projeto é inconstitucional por vício formal subjetivo, pois trata-se de matéria privativa do Chefe do Poder Executivo.

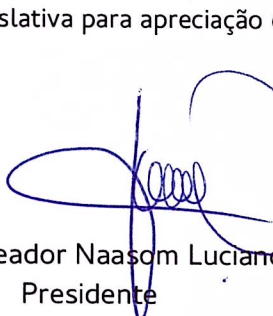
A partir disto a Comissão notificou o parlamentar para que tempestivamente apresentasse sua impugnação no prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento o qual apresentou duas defesas em tempo hábil.

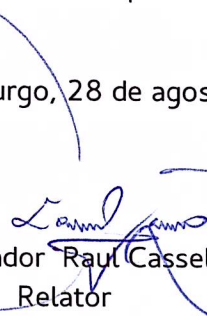
Após análise da Impugnação, a Comissão entende que o Projeto de Lei está dentro das conformidades e, portanto tornou-se constitucional.

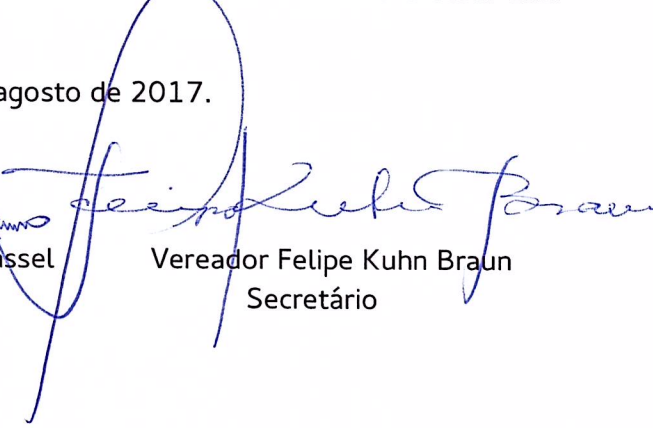
CONCLUSÃO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação entende que o referido projeto não possui qualquer vício, sendo assim está em conformidade com as normas regimentais, da Lei Orgânica do Município, da Constituição Estadual e da Constituição Federal, portanto, possui plenas condições de prosperar, momento em que deve ser encaminhada ao Plenário desta Casa Legislativa para apreciação e votação.

Novo Hamburgo, 28 de agosto de 2017.


Vereador Naasom Luciano
Presidente


Vereador Raul Cassel
Relator


Vereador Felipe Kuhn Braun
Secretário